



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

Contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada os termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, da empresa SANTA FÉ FUNERÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.519.862/0001-01, localizada a Av Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 524, Centro, CEP 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento dos materiais e insumos, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de venerabilidade social e/ou que se enquadram nos parâmetros da Lei Municipal nº 785/2017, que autoriza a Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer Social, conceder o referido auxílio funeral.

São Jorge D'Oeste, julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 038/2025 - B

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;



“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar se apresenta na necessidade de conduzir o posicionamento para as contratações oriundas do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, com fornecimento dos materiais e insumos, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou que se enquadram nos parâmetros da Lei Municipal nº 785/2017, que autoriza a Secretaria de assistência Social, por meio de parecer social, conceder o referido auxílio funeral.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A Secretaria Municipal de Assistência Social já promoveu um intenso, estudo contextual do problema em questão (auxílio funeral nos termos da Lei nº 785/2017) no ETP nº 38/2025-A, apresentado quando do edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.



O questionamento que se pretende avaliar agora, trata-se de como formalizar a contratação das empresas com seus credenciamentos adjudicados e homologados pela autoridade máxima, de modo a poder iniciar a execução dos referidos contratos.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação está prevista de maneira generalizada no PCA 2024/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE.

2.2 Alinhamento Estratégico:

2.2.1. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PCA 2025.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

3.1 Requisito para contratação:

3.1.1 A Contratante promoveu em consonância à Lei nº 14.133/2021, um procedimento para CREDENCIAR empresas com interesse em contratar mediante critérios pré-estabelecidos, portanto é pré-requisito para a contratação que a empresa esteja entre as homologadas no processo de Credenciamento nº 001/2025.

3.1.2 A empresa que teve seu credenciamento homologado será convocada para assinar o Contrato, individualmente por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e dividirá o objeto com as demais contratadas, pelo critério adotado para este credenciamento, amplamente explicitado no ETP nº 038/2025-A.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação da necessidade do objeto:

4.1.1. O levantamento das necessidades para esta contratação, estão planejadas na seção 4 do ETP nº 038/2025-A, que suportou o procedimento do Credenciamento nº 001/2025 ao qual esta contratação está vinculada.



SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, levantou-se as informações de 100% das empresas especializadas no serviço de funeral, localizadas no Município de São Jorge D'Oeste, as quais foram informadas das condições padronizadas para este procedimento.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, autorizados e homologados no credenciamento, podem ser conferidos no termo de homologação do credenciamento exposto a seguir:

 **MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
Estado do Paraná | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada, para futura e eventual prestação de serviços funerários, com fornecimento dos materiais e insumos, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou que se enquadram nos parâmetros da Lei Municipal nº 785/2017, que autoriza a Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer social, conceder o referido auxílio funeral, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 154/2025 e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar. Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas.

Item	Cód. Prod./Serv.	Nome do produto/serviço	Qtd.	Unidade	Preço máximo	Preço mín. total
1	66095	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. Prestação de serviços funerários padrão adulto, contendo: • Urna mortuária com visor auto- brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso taxatopraxia); • Conjunto de roupas; • Manto de flores artificial; • Véu para rosto; • Terço (caso for católico); • 02 unidades de coras de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Castiçal para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre [até 130kno de bitola - ida e volta].	43,00	US	1.425,00	61.275,00
2	66096	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL Prestação de serviços funerários padrão	8,00	US	845,00	6.760,00

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-9050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		Infância, contendo:				
		• Urna mortuária com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (inclusive taxatopraxia); • Conjunto de roupas; • Manto de flores artificial; • Véu para rosto; • Terço (caso for católico); • 02 unidades de coras de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Castiçais para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 130km de limite - Ida e Volta)				
3	58810	Serviço de preparo do corpo necropsiado por morte violenta.	4,00	UN	625,00	2.500,00
4	66897	TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO	5.400,00	KM	1,75	9.450,00
TOTAL						79.985,00

FUNERARIA SÃO LUIZ LTDA - CNPJ Nº 24.855.186/0001-29						
Item	Cód. Prod./Serv.	Nome do produto/serviço	Qtd.	Unidade	Preço mínimo	Preço máx. total
1	66895	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. Prestação de serviços funerários padrão adulto, contendo: • Urna mortuária com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (inclusive taxatopraxia); • Conjunto de roupas; • Manto de flores artificial; • Véu para rosto; • Terço (caso for católico); • 02 unidades de coras de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Castiçais para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 130km de limite - Ida e Volta).	43,00	US	1.425,00	61.275,00

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 311 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.saojorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2	66896	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL. Prestação de serviços funerários padrão infantil, contendo: • Urna mortuária com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso taxatopraxia); • Conjunto de roupas; • Manto de flores artificial; • Véu para rosto; • Terço (caso for católico); • 02 unidades de coras de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Castiçais para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 130km de limite- ida e Volta).	8,00	US	845,00	6.760,00
3	58810	Serviço de preparo do corpo necropsiado por morte violenta.	4,00	UN	625,00	2.500,00
4	66897	TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO	5.400,00	KM	1,75	9.450,00
TOTAL						79.985,00

SANTA MÔNICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA - CNPJ Nº 12.602.582/0001-65						
Item	Cod. Prod./Serv.	Nome do produto/serviço	Qtd.	Unidade	Preço máximo	Preço mto. total
1	66895	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO. Prestação de serviços funerários padrão adulto, contendo: • Urna mortuária com visor auto brilho (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (incluso taxatopraxia); • Conjunto de roupas; • Manto de flores artificial; • Véu para rosto; • Terço (caso for católico); • 02 unidades de coras de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04);	43,00	US	1.425,00	61.275,00

Av. Iguaçu, 281 | Ex. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85515-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 75.995.380/0001-03

		• Castiçais para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 130km de limite - ida e Volta).				
2	66896	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL Prestação de serviços funerários padrão infantil, contendo: • Urso mortuária com visor auto-limpe (padrão assistencial); • Preparação do corpo para velório (inclusive taxotaxia); • Conjunto de roupas; • Manto de flores artificial; • Vão para rosto; • Terço (caso for católico); • 02 unidades de coras de flores; • Livro de presença; • Kit velas (04); • Castiçais para velório (conforme a crença religiosa); • Carro Fúnebre (até 130km de limite - ida e Volta).	8,00	US	845,00	6.760,00
3	58810	Serviço de preparo do corpo necropsado por morte violenta.	4,00	UN	625,00	2.500,00
4	66897	TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO TRANSLADO FUNERÁRIO COM VEÍCULO FECHADO	5.400,00	KM	1,75	9.450,00
TOTAL						79.985,00

São Jorge D'Oeste-PR, 24 de julho de 2025.

GELSON CORREIA DO ROSÁRIO
Prefeito

Av. Iguaçu, 281 | Ca. Postal 31 | Fone/Fax 44 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

6.2. O preço total homologado é de R\$ 79.985,000 (Setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), que será disponibilizado em comum para todas as contratações oriundas do credenciamento nº 001/2025.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação das soluções:

7.1.1.O ETP nº 038/2025-A, apontou como solução viável o Credenciamento de empresas e posteriormente, mediante autorização expressa no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, contrata-las por procedimento de inexigibilidade de licitação.

7.2 No caso, pelas características do objeto, de necessidade imprevisível, mesmo que certa de que virá a ser necessário, porém, imprevisível ao fator temporal, orienta-se que sejam conduzidas as contratações, seguindo na mesma linha de orientação do ETP nº 038/2025-A.

7.3. Orienta-se para o prazo de vigência contratual de no mínimo 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.8.3. Ao final de vigência do contrato, ao encontro da discricionariedade da Administração, amparada nos parâmetros legais do credenciamento, explícitos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.927/2023, e na jurisprudência, a exemplo: TCE-MS - INEXIGIBILIDADE/ADMINISTRATIVA: 116832019 MS 2003244, Relator.: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE - MS n. 2894, de 22/07/2021; a existência de credenciados remanescentes ao tempo do contrato de inexigibilidade inicial; ainda em detrimento a vantajosidade econômica para o Município, bem como da garantia da continuidade do serviço público, poderá ser prorrogado por igual período, atendendo os termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A escolha do beneficiado, o quantitativo dos itens que compõe o objeto, deverá ser executado por um único fornecedor, não podendo ser rateado entre os credenciados a realização por partes.

8.2. O quantitativo credenciado será executado por todos os credenciados, ainda que cada um seja convocado a assinar Contratos individualizados.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Garantir que os serviços sejam prestados de forma eficaz, tranquila e acolhedora, atendendo às necessidades das famílias.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Amplamente apontados no ETP nº 038/2025-A, ressalta-se, no entanto, a necessidade do contratado, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, pontuados na matriz de riscos adotada para esta contratação.

CONCLUSÃO DO ESTUDO

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar e diante da homologação do procedimento para Credenciamento de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços funerários, com fornecimento dos materiais e insumos, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou que se enquadram nos parâmetros da Lei Municipal nº 785/2017, que autoriza a Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer social, conceder o referido auxílio funeral, este Estudo Técnico Preliminar, aponta para a convocação dos Credenciados a assinarem o Contrato, nas condições estabelecidas no referido procedimento.

A Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023 e Lei Municipal nº 785/2017.



RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Jônica M. Caetano
Portaria nº 2862/2025

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Interna

Eliane T. Gattini Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 30 dias do mês de julho de 2025.